

15 / 10 / 2020



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROTOCOLO Nº
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTE
RECORRIDO
RELATOR

405.379/2016-1
1053/2016 – 1ª URT
EX OFFICIO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO
E INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME.
CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0072/2020- CRF

EMENTA. ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DECLARADOS NAS GIMS E OS VALORES INFORMADOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. PROVAS NOS AUTOS. PROCEDÊNCIA.

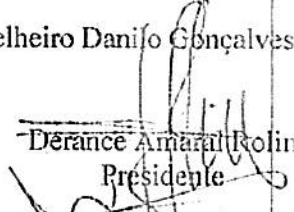
1. Autuado pela saída de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal, a autuada não conseguiu elidir a infração, lastreada que foi em vasto conjunto probatório.


2. Recurso *ex officio* conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente.

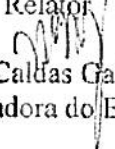
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso *ex officio*, reformando a Decisão Singular e julgando o auto de infração procedente.

2020.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 22 de setembro de


Derance Amaral Rolin
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Dra. Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado